



## **POSTURA SOBRE** **A DIVAGAÇÃO DE ANIMAIS**

### **Artigo 1.º**

1. - É proibida a divagação na via pública e outros lugares públicos de quaisquer animais que não vão atrelados ou conduzidos por pessoas;

2. - Quando o autuante não souber a quem pertencem os animais encontrados a vagarear, apreendê-los-á;

3. - Os animais apreendidos nos termos do número anterior, serão recolhidos em local determinado pela Câmara Municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de 8 dias, a contar da data da apreensão, sendo entregues a quem provar pertencer-lhe, depois de pagar as despesas feitas com a sua guarda e manutenção e liquidada a importância da multa;

4. - Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido no número anterior, considerar-se-ão perdidos a favor da Câmara Municipal;

5. - O disposto nos números anteriores aplica-se aos canídeos encontrados a divagar nas ruas e demais lugares públicos, mesmo que tenham açaímo e coleira, sem prejuízo da regulamentação especial constante do Regulamento respectivo;

### **Artigo 2.º**

Quando qualquer animal transite na via pública e não possa prosseguir o caminho é o seu dono obrigado a fazê-lo remover dentro de uma hora, sob pena de a remoção ser feita a expensas suas, por pessoal da Câmara Municipal, sem prejuízo da coima de 9,98€

### **Artigo 3.º**

As infracções ao disposto do art.º 1.º serão punidas pela forma seguinte:

a) Aves de capoeira – coima de 2,49€por cada uma;



## Município da Murtosa

---

- b) Gatos e animais de espécies lanígera, caprina ou suína – coima de 2,49€por cada animal;
- c) Gado bovino, cavalari, muar e asinino – coima de 9,98€por cada animal;
- d) Animais ferozes ou perigosos – coima de 24,94€ por cada animal.

Aprovado pela Câmara Municipal em 14/09/90

Aprovado pela Assembleia Municipal em 28/09/90